CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/23

Autor: MESA DIRETORA.

Regulamenta o acesso à informação pública pelo cidadão, Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, e a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que Dispõe sobre a criação do serviço de informação ao cidadão – SIC, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e o Senhor Presidente, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, em especial pelo Art. 18, Incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, Promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o acesso à informação pública pelo cidadão, Lei Federal nº nº 14.129, de 29 de março de 2021 e a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO I
DO GOVERNO DIGITAL

Art. 2º Este capítulo estabelece normas internas a serem observadas para o cumprimento com eficiência e efetividade as determinações da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão.

Art. 3º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi:

I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II – a aproximação entre a gestão municipal e o cidadão, disponibilizando informação de forma clara e fácil;

III – o uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades:

IV – a busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 4º Os setores responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I – manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes a carta de serviços ao cidadão.

II – monitorar e implementar ações de melhoria do serviço público prestado, com base no resultado da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços e atendimento aos índices de transparência.

Art. 5º São garantidos aos usuários da plataforma digital da Câmara Municipal:

FLS. 02

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/23

I – gratuidade no acesso às plataformas digitais como: SAPL, Site, Portal da Transparência;

II – atendimento nos termos da carta de serviço ao cidadão;

III – padronização de procedimentos referentes a obtenção de documentos no formato digital;

IV – recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

Art. 6º Os responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores da base de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I – a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas;

II – a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente.

Art. 7º Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

I – Carta de serviços ao usuário;

II – Transparência Municipal;

III – E-Sic: Sistema eletrônico de informação ao cidadão, portal da transparência;

IV – Diário oficial eletrônico;

V – Consulta concursos públicos e processos seletivos;

VI – Legislação Municipal.

Art. 8º O acesso para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pelo legislativo, com objetivo de promover o acesso universal à prestação digital de serviço.

CAPÍTULO II
DO SIC

Art. 9° A Câmara Municipal de Sarandi buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico(e-SIC) e por meio presencial através do (SIC). Obedecendo aos dispostos nos artigos 2°, 3° e 4° da portaria nº 112/2021.

Art. 10 A prestação da informação solicitada será concedida gratuitamente, em formato digital, preferencialmente por meio eletrônico.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Compete ao Diretor de Relações Institucionais da Câmara Municipal de Sarandi utilizar esta Resolução para fornecer as informações solicitadas de forma clara e de fácil compreensão ou informar sobre a impossibilidade de fornecê-la nas exceções estabelecidas pela lei federal n 12.527/2011, de acesso a dados pessoais e informações classificadas como sigilosas.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva 03 dias do mês de julho de 2023.

FLS. 03

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/23

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a necessidade de se melhorar o desempenho dos processos internos da Câmara Municipal de Sarandi.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação aos dispostos nas leis federais pela Câmara Municipal de Sarandi.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 147 A, inciso III da Lei Complementar nº 10, de 27 de dezembro de 1992.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.527/2011.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.129/2021.

Este Projeto de Resolução é necessário para estabelecer procedimentos para que a Câmara Municipal de Sarandi, cumpra com maior eficiência e eficacia as determinações da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 Lei de Acesso à Informação, a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017).

Observando a necessidade da normatização de resolução em questão para o atendimento do item 15.5 da rodada anual de avaliação da transparência pública dos portais oficiais dos Poderes Executivos e Legislativos municipais, visando à composição do Índice de Transparência da Administração Pública – ITP: 2023, onde se pede a regulamentação e divulgação da Governo Digital no portal oficial do órgão.

O presente Projeto de Resolução, de competência da Mesa Diretora conforme inciso II do Art. 38 da LOM, assim dispõe:

> "Art. 38 É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:
> **II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação**, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração." **grifo**

EUNILDO ZANCHIM
Presidente

BELMIRO DA SILVA FARIAS
Vice-Presidente

ERASMO CARDOSO PEREIRA
1º Secretário

IRENI MOURA FARIAS
2º Secretário

FLS. 04